

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº
4.299, DE 2024**

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para estabelecer o crime de causar sofrimento físico ou mental a pessoa em função de sua deficiência, assim como para prever tecnologias assistivas voltadas para a proteção de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) contra ruídos extremos ou nocivos.

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 75 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 75

§1º

§2º São considerados recursos de tecnologia assistiva dispositivos, equipamentos e demais itens desenhados para e eficazes na proteção de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) contra ruídos extremos ou nocivos.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 88-A:

“Art. 88-A Causar sofrimento físico ou mental a pessoa em razão de sua deficiência:

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço) se a vítima encontrar-se sob cuidado e responsabilidade do agente.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala da Comissão, em 12 de agosto de 2025.

Deputado **DUARTE JR.**
Presidente

